

Secretaria  
da Saúde



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BU**CO  
ESTADO DE MUDANÇA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 33/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, **O HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO (INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA)**, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

**PROCESSO Nº. 070/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, situada na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, neste ato representado por sua Secretária, Dra. **Zilda do Rego Cavalcanti**, nomeada pelo ato nº 198, publicado no DOE de 24 de janeiro de 2023 com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2023, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e do outro lado, **o INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA (HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO)**, CNES 5356067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.072.296/0003-71, situada na Avenida General Manoel Rabelo, nº 126, CEP: 54.160-000, Centro/Jaboatão dos Guararapes/PE, neste ato representada pela sua procuradora, Sra. **Juliana Garahy Regus**, doravante denominado **CREDENCIADO**, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do **PROCESSO Nº. 070/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2022** na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, a Prestação, pelo **CREDENCIADO**, para os serviços especializados em oferta de **LEITOS PARA RETAGUARDA CIRÚRGICA EM TRAUMATOLOGIA-ORTOPEDIA**, que funcione em regime completo nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana, finais de semana e feriados, sem interrupção da continuidade entre os turnos, qualificados para o atendimento cirúrgico de pacientes adultos agudos ou crônicos agudizados, admitidos e regulados a partir dos componentes que integram a Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Pernambuco, objetivando atender aos usuários de todas as Regiões de Saúde do Estado de Pernambuco de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, consoantes condições estabelecidas no Termo de Referência do **PROCESSO N.º 070/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2022**, que fica fazendo parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

1.2. A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída ao Credenciado é de 60 leitos, totalizando 3.762 procedimentos anuais, sendo 720 de Placas Bloqueadas e 3.042 de Hemodiálise, conforme capacidade instalada aferida em Parecer Técnico nº 156 emitido pela SES - GCSS - SES - Gerência de Controle dos Serviços de Saúde.

1.3. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO** o valor UNITÁRIO de R\$ 6.828.822,78 (seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos), sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta-corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL –CEF ou em Instituição bancária indicada pelo CREDENCIADO, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto(aceite técnico),conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços,após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.3. Secretaria de Saúde reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

2.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

2.5. Os procedimentos financiados de forma complementar ou suplementar pelo tesouro estadual, serão remunerados por produção.

2.6. Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 29 da Lei 8.666/93.

2.7. O CREDENCIADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

2.8. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitida em nome da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

2.9. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

2.10. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<b><u>Sigla</u></b>	<b><u>Significado / Descrição</u></b>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} =$

2.12. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

2.13. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.14. O CREDENCIADO, não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 O impacto financeiro (TESOURO) mensal estimado é de **R\$ 569.068,5650 (quinhentos e sessenta e nove mil, sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, e anual de **R\$ 6.828.822,78 (seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos)**.

3.2 As despesas decorrentes deste termo de credenciamento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0410.4611.B145

CÓDIGO UG: 530401

CÓDIGO U.O.: 00208

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0761000000

NOTA DE EMPENHO nº 2023NE008090, emitida em 01/06/2023 (**doc. SEI nº 38331991**)

VALOR: R\$ 569.068,56 (quinhentos e sessenta e nove mil, sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Credenciamento.

3.4. Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua o Credenciado, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O Credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura com obediência aos créditos orçamentários, podendo ser rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho, por se tratar de assistência de natureza contínua.

4.2. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

5.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

5.3. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CREDENCIADO não requerem a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista na Cláusula Primeira, item 1.2.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

## 6.1. DA CREDENCIADA

6.1 Atender as disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

6.2 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

6.3 Diligenciar para que o credenciamento oriundo do Termo de Referência e Edital viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

6.4 Responsabilizar-se por todos os danos causados direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.

6.5 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE Nº. 186/01.

6.6 Indicar ao Gestor do Termo do Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:

6.6.1 O responsável técnico pelos serviços prestados, deverá ser um médico, com registro no conselho de classe, deve possuir título de especialista em Medicina Intensiva outorgado pelo seu órgão de classe específico, e ser formalmente designado pelo titular do serviço.

6.6.2 O intermediador do Termo de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu colocutor perante a Secretaria Estadual de Saúde.

6.7 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CREDENCIANTE.

6.8 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

6.9 Garantir a adoção e manutenção de protocolos clínicos compatíveis com a especialidade habilitada, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos, bem como obedecer aos protocolos clínicos e de acesso estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde

6.10 Garantir toda assistência necessária em caso de intercorrência durante o período de internamento até a recuperação do paciente, por intermédio de inter-consulta ou outras formas de interação entre os diversos serviços, nas 24 (vinte e quatro horas) do dia e nos 7 (sete) dias da semana, a partir de demandas de ordem clínica específica:

- a) Assistência nutricional e terapia nutricional,
- b) Assistência farmacêutica,
- c) Assistência clínica vascular,
- d) Assistência clínica neurológica,
- e) Assistência clínica ortopédica
- f) Assistência clínica urológica,
- g) Assistência clínica gastroenterológica,
- h) Assistência clínica nefrológica incluindo hemodiálise,
- i) Assistência clínica hematológica,
- j) Assistência clínica hemoterápica,
- k) Assistência clínica de infectologia,
- l) Assistência clínica cirúrgica geral,
- m) Assistência clínica ginecológica,
- n) Assistência clínica odontológica,
- o) Assistência social,
- p) Assistência endocrinológica,

9.11 Garantir a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos como exames laboratoriais (bioquímicos, hematológicos, microbiológicos) e exames de imagem, destacando-se:

- a) Exames de ultrassonografia,
- b) Eletrocardiograma,
- c) Exames de tomografia com e sem contraste,
- d) Exames de ressonância magnética com e sem contraste,
- e) Ecocardiograma transtorácico, dentre outros, quando indicado.

6.12 Garantir a continuidade da assistência, de forma que o prestador se responsabilize no cuidado integral e sem solução de continuidade durante todo decurso de internamento do paciente.

6.13 Garantir estrutura física, recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) composíveis às necessidades dos pacientes, buscando assegurar a assistência integral com equipe profissional compatível com o porte da enfermaria de retaguarda, preparada para atender com eficiência e agilidade, contemplando o atendimento de forma humanizada, ocorrendo desde a entrada do paciente no hospital até sua saída.

6.14 Garantir o acesso de indivíduos obesos em leitos adequados as características desse tipo de paciente, quando regulados pela Central de Regulação de Leitos da Secretaria Estadual de Saúde.

6.15 Garantir que o procedimento contratualizado seja regulado pela Central de Regulação de Leitos da Secretaria Estadual de Saúde.

6.16 Garantir o acesso a serviços diagnósticos e terapêuticos em estruturas hospitalares de maior complexidade, quando no hospital onde os leitos de retaguarda cirúrgicos em traumatologia-ortopedia estiverem inseridos não os disponibilizar e por meio de acesso formalizado.

6.17 Garantir transporte inter-hospitalar para realização de algum procedimento diagnóstico ou terapêutico, disponibilizando os dados do prontuário para consulta dos profissionais do setor de destino, fornecendo relatório adequado, de forma a garantir a continuidade do cuidado pela equipe da Unidade de destino, devem ser seguidos os requisitos constantes na [Portaria GM/MS Nº. 2.048](#) de 5 de novembro de 2002.

6.18 Executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto na Portaria SES/PE Nº 555 de 31 de agosto de 2022, PRC GM/MS Nº. 3 de 28 de setembro de 2017 no seu Anexo III ou outras normas que venham substituí-las ou complementá-las.

6.19 Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

6.20 Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

6.21 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.

6.22 Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda, total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

6.23 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria [SAS Nº 118](#) de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto do Termo de Referência e Edital.

6.24 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS, conforme o especificado na [PRC Nº. 05](#) de 03 de outubro de 2017.

6.25 Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

6.26 Implantação do Núcleo de Segurança do Paciente – NSP, adoção de protocolos e plano para segurança do paciente (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acessoainformacao/dadosabertos/informacoes-analiticas/nucleos-de-seguranca-do-paciente>).

6.27 Apresentar relatório das atividades mensal ao Gestor Estadual, com registros de desempenho e do padrão de funcionamento global dos leitos de retaguarda, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, objeto do Termo de Referência e Edital, devendo conter o monitoramento dos indicadores abaixo elencados e/ou outros que se fizerem necessários quando solicitado pelo Gestor Estadual:

- a) Quantitativo de pacientes regulados/mês pela Central de Regulação;
- b) Relatório de Procedência do Pacientes;
- c) Tempo médio de permanência;
- d) Quantitativo de Saídas Hospitalares;
- e) Taxa de Mortalidade Institucional;
- f) Apresentação de no mínimo 85% das AIH referentes às saídas hospitalares em cada mês de competência.

6.28 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

6.29 Afixar cartaz informando o teor do artigo 3º do Estatuto do Idoso ([Lei Nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003](#)) o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

6.30 Afixar cartaz informando o teor do Art. 16º do Estatuto do Idoso (Lei Nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso internado ou em observação o direito a acompanhante, em condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

6.31 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.

6.32 Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.

6.33 Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

6.34 Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto do Termo de Referência e Edital e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do credenciamento.

6.35 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria, como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

6.36 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento ficando exclusivamente a cargo da unidade credenciada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Secretaria Estadual de Saúde.

6.37 Entregar ao responsável legal pelo paciente, no ato da alta, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.

6.38 Obedecer aos Dispositivos Gerais do Termo de Referência e Edital.

## **6.2. DA CREDENCIANTE**

6.2.1. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e efetivar a satisfação do crédito do Credenciado nos termos dispostos no Termo de Referência e respectivo Edital.

6.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente termo.

6.2.3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.

6.2.4. Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste termo.

6.2.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

6.2.6. Comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

6.2.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O CREDENCIADO prestará os serviços, objeto deste Termo no Instituto Alcides D'Andrade Lima - Hospital Memorial Jaboatão, no seguinte endereço: Av. General Manoel Rabelo, Nº 128 - Centro – Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54160-000.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a) Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.
- b) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- c) Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital, bem como não atender as exigências contidas na Portaria Consolidação GM/MS Nº 03/2017 e Portaria SES Nº 035/2020.
- d) Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde–CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto do Termo de Referência e Edital.
- e) Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.
- f) Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento, o intermediador do Termo de Credenciamento para figurar como interlocutor perante a Secretaria Estadual de Saúde.
- g) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- h) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- i) Não apresentar as condições para prestação do serviço conforme estabelecido no item 3.
- j) Não garantir a adoção e manutenção de manual de normas e rotinas de realização dos exames, procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos.
- k) Não aceitar se submeter aos protocolos clínicos estabelecidos pela Secretaria Executiva de Atenção à Saúde – SEAS e de acesso estabelecidos pela Central de Leitos do Complexo Regulador da SES/PE.
- l) Não apresentar mensalmente relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- m) Não cumprir como período determinado em legislação referente à guarda dos prontuários dos pacientes.
- n) Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados no Termo de Referência e Edital, mediante autorização emitida pela Central de Leitos do Complexo Regulador e demais órgãos da SES/PE.
- o) Não cumprir com o período determinado em legislação referente a guarda dos laudos dos exames realizados e prontuário.
- p) Não cumprir com a responsabilidade de realizar os exames.
- q) Não cumprir com a obrigatoriedade de realizar transporte inter-hospitalar quando necessário.
- r) Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- s) Não manter vigente a Licença Sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

t) Não garantir o acesso a serviços diagnósticos e terapêuticos em estruturas hospitalares de maior complexidade, quando no hospital onde os leitos de retaguarda estiverem inseridos não os disponibilizar.

u) Não executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto do Termo de Referência e Edital e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do credenciamento.

v) Não obedecer aos dispositivos gerais do Termo Referência e Edital.

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido até o limite de 10% (10 por cento).

b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 24 horas após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.

c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço, por dia decorrido.

d) Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº. 8.666/93, ou no instrumento convocatório, e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.

f) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.

g) Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda, total ou parcial dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente Termo de Credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

h) Por reincidir em qualquer dos itens estabelecidos no inciso I deste capítulo: 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.

III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.

8.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o CREDENCIADO cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.

8.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual Nº. 42.191/2015. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal Nº 8.666/93.

8.6 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CREDENCIADO, inclusive antes da execução da garantia do Termo de Credenciamento eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

8.7 Caso o valor a ser pago ao CREDENCIADO seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

8.8 Caso a faculdade prevista no item 16.7 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao CREDENCIADO.

8.9 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 16.6 e 16.7 acima, o CREDENCIADO será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

8.10 Decorrido o prazo previsto no item 16.9, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.11 Caso o valor da garantia seja eventualmente exigida, seja utilizado no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo CREDENCIADO no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.

8.12 A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

8.13 O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá o credenciado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES**

9.1. Os preços praticados no âmbito dos Credenciamentos realizados a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO, poderá ser reajustado, tendo como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

10.1. A Secretaria Estadual de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for.

10.2. Na hipótese de descumprimento das obrigações, pelo CREDENCIADO, serão aplicadas as sanções do art. 87 da Lei 8.666/93, da forma prevista no item 8 deste Termo.

10.3. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

11.1. A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela **CREDENCIANTE**, nos termos do **art. 67 da Lei 8.666/1993 / art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CREDENCIADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

11.1.2. A CREDENCIANTE designa **ROSANO FREIRE CARVALHO**, cargo: Analista em Saúde, matrícula: 227.270-9 (Id. 33027018), como servidor responsável pela fiscalização do termo de credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

**a)** Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;

**b)** Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;

c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;

d) Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

d) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

11.2. A **CREDCIANTE** designará servidor responsável pela gestão do termo que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente termo de credenciamento;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do termo de credenciamento;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao CREDENCIADO;

d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do termo de credenciamento;

e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CREDENCIADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no termo de credenciamento não seja ultrapassado.

11.3. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.

11.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

11.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 O CREDENCIADO poderá solicitar rescisão do ajuste, com antecedência 60 (sessenta) dias, mediante notificação à Secretária Estadual de Saúde.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Nos termos do **art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 / art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no Sistema PE-Integrado e, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

*Recife/PE, data da assinatura eletrônica.*

**ZILDA DO REGO CAVALCANTI**  
SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE  
CREDENCIANTE

**JULIANA GARAHY REGUS**  
HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO  
CREDENCIADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA GARAHY REGUS**, em 13/07/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zilda do Rego Cavalcanti**, em 14/07/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38380241** e o código CRC **21D3BDEC**.

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongü, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone:

# Diário Oficial



# Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 133

Poder Executivo

Recife, 18 de julho de 2023

## SECRETARIA DE SAUDE

**EXTRATO DE ADITIVO/CONTRATO/TERMO DE FOMENTO/ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº152/2022.** CREDENCIADO: Fundação Manoel da Silva Almeida. CNPJ/MF: 09.767.633/0001-02. Objeto: acréscimo de 10 leitos de UTI pediátrica. Vigência: 01/06/2023 a 15/09/2023. Valor Total: R\$9.736.310,00 (Fonte de Recurso SUS e Tesouro Estadual). Data da assinatura: 01/06/2023. SEI: 2300011303.000018/2022-13

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº033/2023.** CREDENCIANTE: Secretaria Estadual de Saúde. CREDENCIADO: Hospital Memorial Jaboatão (Instituto Alcides D'Andrade Lima. CNPJ/MF: 10.072.296/0003-71. Objeto: prestação de serviços especializados em oferta de Leitos para retaguarda cirúrgica em traumatologia-ortopedial, que funcione em regime completo/24h. Valor Unitário: R\$6.828.822,78 (Fonte de Recursos Tesouro Estadual). Vigência: 60 meses (14/07/2023 a 13/07/2028). Data de assinatura: 14/07/2023. SEI: 2300001306.000045/2022-02

**CONTRATO Nº031/2023.** CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Saúde. CONTRATADA: Águia Serviços de Vigilância Ltda. CNPJ/MF: 11.516.861/0001-43. Objeto: prestação de serviços de vigilância armada. Valor Total: R\$973.140,00 (Fonte de Recursos Tesouro Estadual). Vigência: 12 meses (01/08/2023 a 31/07/2024). Data da assinatura: 13/07/2023. SEI: 2300000013.002148/2023-11

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ESTÁGIO CURRICULAR Nº037/2023.** CONCEDENTE: Secretaria Estadual de Saúde. CONVENIENTE: Centro de Ensino e Pesquisa em Emergências Médicas Ltda. CNPJ/MF: 14.206.061/0002-03. Objeto: concessão de até 20 vagas para o Curso Técnico de Enfermagem. Vigência: 05 anos, a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 14/07/2023. SEI: 2300000158.000785/2023-08

**TERMO DE FOMENTO Nº007/2023.** CONCEDENTE: Secretaria Estadual de Saúde. PROPONENTE: Associação de Proteção a Maternidade e a Infância da Vitória de Santo Antão. CNPJ/MF: 11.683.174/0001-12. Objeto: aquisição de equipamentos (incubadora de transporte, monitor multiparâmetros, monitor multiparâmetro com capnógrafo, cardioversor e eletrocardiógrafo), conforme o Plano de Trabalho. Vigência: 14/07/2023 a 13/07/2024. Valor Total: R\$114.228,03 (Fonte de Recurso Tesouro Estadual). Data da assinatura: 14/07/2023. SEI: 2300000029.001678/2023-64

**TERMO DE FOMENTO Nº008/2023.** CONCEDENTE: Secretaria Estadual de Saúde. PROPONENTE: União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno (Hospital Armino Moura). CNPJ/MF: 11.683.042/0001-90. Objeto: repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de 02 meses de prestação de serviços dos Fisioterapeutas Plantonistas das 02 UTIs do Hospital Armino Moura. Vigência: 12 meses (14/07/2023 a 13/07/2024). Valor Total: R\$77.755,64 (Fonte de Recurso: Tesouro Estadual). Data da assinatura: 14/07/2023. SEI: 2300000029.000599/2023-36

**TERMO DE FOMENTO Nº009/2023.** CONCEDENTE: Secretaria Estadual de Saúde. PROPONENTE: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira. CNPJ/MF: 10.988.301/0001-29. Objeto: repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de medicamentos, para prestações de serviços de saúde hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade. Vigência: 12 meses (14/07/2023 a 13/07/2024). Valor Total: R\$ 228.314,10 (Fonte de Recurso: Tesouro Estadual). Data da assinatura: 14/07/2023. SEI: 2300000029.000865/2023-21

**TERMO DE FOMENTO Nº010/2023.** CONCEDENTE: Secretaria Estadual de Saúde. PROPONENTE: SERC - Serviço de Estimulação e Reabilitação da Criança. CNPJ/MF: 09.033.515/0001-62. Objeto: repasse de recursos financeiros destinados a apoiar a Entidade, dando continuidade às atividades de reabilitação das crianças e adolescentes com deficiência, conforme o Plano de Trabalho. Vigência: 14/07/2023 a 13/07/2024. Valor Total: R\$100.000,00 (Fonte de Recurso Tesouro Estadual). Data da assinatura: 14/07/2023. SEI: 2300000029.002100/2023-25

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº001/2023.** CONVENIENTE: COMUNITAS: Parcerias para o Desenvolvimento Solidário. CNPJ/MF: 03.983.242/0001-30. Objeto: conjugação de esforços e recursos para implementação do Projeto Juntos Pelo Desenvolvimento Sustentável, doravante denominado "PROJETO", o qual objetiva o aperfeiçoamento do modelo de governança e gestão da Secretaria Estadual de Saúde. Vigência: 9 meses, a partir da data da publicação. Data da assinatura: 17/07/2023. SEI: 2300000026.002165/2023-09

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº001/2023.** CONVENIENTE: COMUNITAS: Parcerias para o Desenvolvimento Solidário. CNPJ/MF: 03.983.242/0001-30. Objeto: conjugação de esforços e recursos para implementação do Projeto Juntos Pelo Desenvolvimento Sustentável, doravante denominado "PROJETO", o qual objetiva o aperfeiçoamento do modelo de governança e gestão da Secretaria Estadual de Saúde. Vigência: 9 meses, a partir da data da publicação. Data da assinatura: 17/07/2023. SEI: 2300000026.002165/2023-09

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 133

Poder Executivo

Recife, 18 de julho de 2023



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=6OF00PCCFW-0NUK9KBW6E-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

6OF00PCCFW-0NUK9KBW6E-P2TH9ZW2VI

